



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete do Vereador Veríssimo Freitas – Republicanos

INDICAÇÃO Nº **1463/2023**

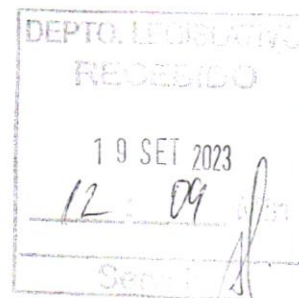
Indica ao poder executivo municipal realizar a implantação de câmeras de vigilância nos pontos de ônibus, e dá outras providências.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, REQUERER desta Casa Legislativa, a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
EM 19 DE 09 DE 2023.

**VERÍSSIMO FREITAS**  
Vereador – Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete do Vereador Veríssimo Freitas – Republicanos

INDICAÇÃO Nº

1463/2023

Indica ao poder executivo municipal realizar a implantação de câmeras de vigilância nos pontos de ônibus, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Autorizado a implantar câmeras de vigilância em todos os pontos de ônibus do Município de Fortaleza.

§ 1º As câmeras deveram seguir as seguintes diretrizes:

- a) Estar sincronizadas com data e hora;
- b) Possuir “caixa-preta”, para armazenamento das imagens;
- c) Encontrar-se em local onde possibilite a visão dos usuários do transporte publico;
- d) Devem ser tanto de captação diurna como noturna;
- e) Terem resolução suficiente e ferramenta tipo “zoom” para facilitar o reconhecimento facial das pessoas que circularem pelo local;

§ 2º As imagens deveram ser armazenadas e preservadas no banco de dados da empresa responsável ou do órgão público por pelo menos 90 (noventa) dias;

§ 3º A perda ou descarte indevido das imagens antes do prazo estipulado na § 2º do Art.1º acarretará em multa a ser estipulada pelo poder executivo por meio da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SCSP.

§4º As empresas responsáveis pela instalação deveram ser credenciadas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, devendo seguir as normas legais vigentes;

§ 5º Os pontos de ônibus que não tiverem cobertura ou local para a instalação das câmeras, deverão ser instalados postes para que sejam acomodadas de forma segura.

**Art. 2º.** Cada ponto de ônibus deverá possuir no mínimo 01 (uma) câmera de vigilância;

**Art. 3º.** Os pontos em que houver câmeras deverão ter aviso que informe aos usuários que aquele local possui monitoramento em vídeo;

**Art. 4º.** - Aqueles que utilizarem de forma indevida as imagens arquivadas, responderão de forma civil e/ou penal, conforme sua culpabilidade;

**Parágrafo Único** – Caso haja perda ou dano das imagens anteriormente ao prazo estipulado no § 2º do Art. 1º deverá ter inquérito aberto, apurando o motivo da perda da filmagem, a fim



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete do Vereador Veríssimo Freitas – Republicanos

de revelar se a mesma foi perdida ou apagada;

Art. 5º. Fica autorizado o Poder executivo firmar convênio com órgãos da União e Estado para transmissão de informações das câmeras;

Art. 6º. O poder executivo por meio dos órgãos competentes será responsável pelo o que dispõe essa lei;

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
19 DE 09 DE 2023.

VERÍSSIMO FREITAS  
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete do Vereador Veríssimo Freitas – Republicanos

JUSTIFICATIVA

A proposta de instalar câmeras de vigilância em pontos de ônibus no município se baseia na necessidade de melhorar a segurança pública e o bem-estar dos cidadãos. A presença dessas câmeras tem como objetivo principal aumentar a sensação de segurança das pessoas que utilizam o transporte público, bem como proporcionar uma série de benefícios para a comunidade em geral.

Primeiramente, as câmeras de vigilância servirão como um elemento dissuasor contra ações criminosas, como assaltos e vandalismos, nos pontos de ônibus. A simples presença dessas câmeras pode desencorajar atividades ilegais, tornando os locais mais seguros para os usuários do transporte público.

Além disso, as câmeras desempenham um papel crucial na prevenção e investigação de crimes. Elas podem registrar incidentes em tempo real, proporcionando evidências valiosas para as autoridades policiais. Isso ajudará a identificar infratores, acelerar investigações e, por consequência, reduzir a impunidade.

Outro benefício importante é o monitoramento do tráfego nos pontos de ônibus. Isso pode ser utilizado para melhorar a eficiência do transporte público, otimizando horários e rotas com base em dados reais de fluxo de passageiros.

O projeto de lei para instalação de câmeras de vigilância em pontos de ônibus visa proporcionar uma cidade mais segura, prevenir crimes, melhorar a qualidade do transporte público e, em última análise, promover o bem-estar dos cidadãos.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

19 DE 09 DE 2023.

VERÍSSIMO FREITAS  
Vereador – Republicanos



Assinado por Veríssimo Freitas em 19/09/2023 12:04

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

[https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1695135875824\\_173f599c-ecff-4e86-b202-68cec8cbcc7a.pdf](https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1695135875824_173f599c-ecff-4e86-b202-68cec8cbcc7a.pdf)

Assinam o documento  
Veríssimo dos Santos Freitas